



EDITAL 001/2025 - CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO – PROFNIT - UNEMAT/SINOP

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DOCENTES, DISCENTES E PTES DO CONSELHO DO PROFNIT SINOP

A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), no uso de suas atribuições, apresenta os parâmetros que orientarão a realização da eleição de membros do Conselho, com fulcro na Resolução n.º 072/2022-CONSUNI (Dispõe sobre o regimento interno da Pós-graduação stricto sensu Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT - UNEMAT); na Resolução 029/2021 (Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu da Universidade do Estado de Mato Grosso); e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

- 1.1. Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para membros docente, discente e Profissionais Técnicos do Ensino Superior respectivos suplentes para o Conselho do PROFNIT, Câmpus Sinop.
- 1.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas por meio eletrônico (Digitalizada e com assinatura) através do e-mail profnitsinop@unemat.br, das **08:00 horas** dia **01 de setembro de 2025** às **23:59 (Horário Oficial de MT)** do dia **05 de setembro de 2025**.
- 1.3. São 06 (seis) vagas para membros do Conselho do PROFNIT do Câmpus de Sinop/MT distribuídas da seguinte forma:
 - 1.3.1. 3 (três) vagas para representantes docentes vinculados ao PROFNIT;
 - 1.3.2. 2 (duas) vagas para Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES;
 - 1.3.3. 1 (uma) vagas para discentes regularmente matriculados no PROFNIT.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos mínimos:





- 2.1.1. Docente: Regularmente credenciado no PROFNIT, Unemat Sinop.
- 2.1.2. PTES: deverá possuir efetividade no cargo e estar lotado no Câmpus Universitário de Sinop/MT.
- 2.1.3. Discente: deverá possuir matrícula, no regime regular, ativa em no mínimo uma disciplina no semestre letivo de 2025/2 no PROFNIT.
- 2.2. O pedido de registro de candidatura, para as vagas, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:
- 2.2.1. Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.
- 2.2.2. Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.
- 2.3. Finalizado o prazo de registro de candidatura, o presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento do registro de candidatura.
- 2.4. O deferimento ou indeferimento do registro de candidatura será feito por meio de edital complementar e será publicado no site oficial do câmpus (<https://sinop.unemat.br/faculdades/facisa/stricto/profnit/eleicoes>).
- 2.5. No caso de impugnação, o candidato terá o prazo máximo de 01 (um) dias úteis para entrar com recurso que deverá ser encaminhado no endereço eletrônico profnitsinop@unemat.br.
- 2.6. Qualquer eleitor e/ou candidato poderá requerer a impugnação do registro de candidatura, com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade, no prazo de 01 (um) dias úteis após a publicidade do deferimento/indeferimento do registro de candidatura, devendo apresentar provas de suas alegações ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o registro.

3. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

- 3.1. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.
- 3.2. A campanha e a propaganda eleitoral de cada chapa poderão ser iniciadas imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.



- 3.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas a sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior (PTES), explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.
- 3.4. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.
- 3.5. Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.
- 3.6. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT.
- 3.7. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- 3.8. Fica proibido o uso de faixas, cartazes, banner, outdoor e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.
- 3.9. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.
- 3.10. Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.
- 3.11. Não serão permitidos distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome da chapa e dos candidatos.
- 3.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 3.13. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.



- 3.14. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “preguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.
- 3.15. A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.
- 3.16. Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.
- 3.17. No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

4. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

- 4.1. O voto é direto, livre e secreto.
- 4.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado:
- 4.2.1. Pela totalidade de docentes credenciados no PROFNIT, ponto focal de Sinop;
 - 4.2.2. Pela totalidade dos PTES lotados em ambas as Unidades do Câmpus de Sinop/MT;
 - 4.2.3. Pela totalidade dos discentes regulares devidamente matriculados no PROFNIT do Câmpus Universitário de Sinop/MT, no período 2025/2.
- 4.3. Somente poderão votar docentes, discentes e PTES cujos nomes constarem nas listas oficiais fornecidas pela Coordenação do Programa.
- 4.4. Ficam impedidos de votar: PTES e docentes contratados e discentes na condição de aluno especial.
- 4.5. Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela UNEMAT.
- 4.6. Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do Câmpus em uma das mesas receptoras de votos em Sinop, Juana, Nova Mutum ou Tangará da Serra.
- 4.7. É proibido o voto por procuração.
- 4.8. O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, discente e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo III.
- 4.9. A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.



5. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

5.1. A eleição realizar-se-á no dia **07 (sete) de outubro de 2025**, em formato remoto no sítio eletrônico <https://eleicoes.unemat.br/>. O horário de votação será **das 00:00 horas às 23:00**, horário oficial do Estado de Mato Grosso (Cuiabá).

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 6.1. A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação.
- 6.2. Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.
- 6.3. Os demais candidatos serão classificados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votos.
- 6.4. Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.
- 6.5. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.
- 6.6. A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral logo após a apuração dos votos afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico do Programa.

7. DA POSSE E DO MANDATO

- 7.1. O Candidato eleito membro titular e suplente(s) será(ão) empossado(s) em data a ser definida pelo Conselho do PROFNIT.

8. DO MANDATO

- 8.1. O mandato para Docentes e PTES eleitos será de 02 (dois) anos a partir da data da posse.
- 8.2. O mandato para Discente eleito será de 01 (um) ano a partir da data da posse.
- 8.3. O tempo do mandato poderá ser alterado conforme reunião do Conselho convocada para posse dos membros eleitos, independente de tomar posse nessa sessão ou posteriormente.
- 8.4. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a posse.



9. CRONOGRAMA

Evento	Data
Publicação do Edital de Abertura	22 de agosto de 2025
Período para inscrição	01 a 05 de setembro de 2025
Divulgação da lista de inscrições deferidas e indeferidas	08 de setembro de 2025
Prazo para interposição de recurso	09 de setembro de 2025
Período para protocolo para impugnação de candidatura	09 de setembro de 2025
Período para manifestação aos pedidos de impugnação	10 de setembro de 2025
Homologação das inscrições deferidas e indeferidas	12 de setembro de 2025
Data da eleição	07 de outubro de 2025
Divulgação do resultado	08 de outubro de 2025
Prazo para recurso do resultado da eleição	09 de outubro de 2025
Homologação do resultado final	10 de outubro de 2025

*Tais ações devem ser realizadas junto à Comissão



10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC, inclusive no caso de recursos.
- 10.2. No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.
- 10.3. Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 03 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral, em primeira instância, e ao Conselho do Programa, em segunda instância.

Sinop/MT, 22 de agosto de 2025.

Geovana Alves de Lima Fedato
Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE MEMBRO DO CONSELHO DO PROFNIT DO CÂMPUS DE SINOP DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eu,....., nacionalidade, portador(a) do RG Nº Órgão Expedidor....., () Docente () Técnico () Discente da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº, solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Membro do Conselho do PROFNIT do Câmpus de Sinop, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Declaro estar ciente das regras do Edital que rege a referida eleição.

...../MT, de de 2025.

Assinatura do Candidato



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu,....., nacionalidade, portador(a) do RG Nº Órgão Expedidor....., () Docente () Técnico () Discente da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº, DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Membro do Conselho do PROFNIT do Câmpus de Sinop, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

...../MT, dede 2025.

Assinatura do Candidato



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu,....., nacionalidade, portador(a) do RG Nº Órgão Expedidor....., () Docente () Técnico () Discente da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº, DECLARO a mesa receptora de votos, a opção de votar pelo segmentona eleição de Membro do Conselho do PROFNIT do Câmpus de Sinop, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

...../MT, dede 2025.

Assinatura